



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA PLENÁRIO

DELIBERAÇÕES TOMADAS NO PLENÁRIO DE 24-01-2017

Na Sessão Plenária de 24-01-2017 o Conselho Superior da Magistratura tomou as seguintes deliberações:

1) Relativamente ao programa "El PACCTO" foi deliberado delegar no Exmo. Sr. Vice-Presidente, a designação dos elementos deste Conselho que deverão integrar a comitiva que se deslocará à reunião aprazada para a cidade do México, a ter lugar nos dias 1 e 2 de fevereiro de 2017, bem como, aguardar a informação que estes recolherão, para posteriormente, ser avaliado o perfil do candidato a designar para exercer as funções de Director Adjunto do projeto em questão.

2) Foi deliberado concordar com proposta de deliberação no sentido de que um Inspector pode realizar inspeção judicial ao mesmo juiz mais do que uma vez, salvo quando este tenha anteriormente reclamado da notação proposta por aquele Inspector ou o Conselho tenha alterado a respectiva proposta.

3) Foi deliberado saudar e aprovar proposta do Exmo. Senhor Vice-Presidente de comemoração do 40.º Aniversário do Conselho Superior da Magistratura no próximo dia 23 de Março de 2017, com a realização de uma sessão solene no Supremo Tribunal de Justiça, convidando-se para comparecer à mesma, Sua Excelência o Presidente da República.

4) Foi deliberado aprovar a acta da sessão do Conselho Plenário de 20 de Dezembro de 2016.

5) O Exmo. Sr. Vice-Presidente informou os Exmos. Srs. Conselheiros de que, no passado dia 20 do corrente mês, pela primeira vez na sua História e na sequência das atribuições acometidas a este Conselho, foram processados os vencimentos de todos os Exmos. Srs. Juízes de 1ª instância, bem como, o suplemento de compensação de todos os Magistrados Judiciais, inclusive dos que se encontram na situação de jubilados, tendo esta decorrido excepcionalmente bem, não havendo notícia até ao momento de qualquer irregularidade, pelo que, entende não dever ser passado este momento sem ser realçado e transmitido o reconhecimento pelo bom trabalho realizado, sendo de louvar toda a estrutura deste Conselho envolvida nesta tarefa, no que foi secundado por todos os Exmos. Srs. Conselheiros presentes, tendo ainda o Exmo. Sr. Presidente determinado que ficasse registado em acta tal reconhecimento.

6) Foi deliberado ratificar despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente, que concordou com o teor da proposta do Exmo. Sr. Inspector Judicial Juiz Desembargador Dr. Vítor Ribeiro, e determinou a conversão de processo de inquérito em processo disciplinar.

7) Foi deliberado ratificar despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente que homologou a competência dos Juízos de Instrução Criminal (JIC) e/ou Juízos locais na jurisdição de Instrução Criminal na sequência da alteração à LOSJ operada pela Lei 40-A/2016.

8) Foi deliberado ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente que autorizou a nomeação do Exmo. Senhor Juiz Desembargador, Dr. João Eduardo Cura Mariano Esteves para Vogal do Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República.





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PLENÁRIO

9) Foi deliberado ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente que autorizou a renovação da comissão de serviço como Assessor do STJ do Exmo. Senhor Juiz de Direito, Dr. Nuno Miguel Correia Raposo.

10) Foi deliberado aprovar projecto de deliberação do Exmo. Senhor Dr. Narciso Rodrigues, pelo qual foi deliberada a improcedência de reclamação apresentada, indeferindo-se, conseqüentemente, o requerimento apresentado por participante no sentido de ser notificada da decisão final e respectivos fundamentos proferida em inquérito disciplinar

11) Foi deliberado concordar com proposta de decisão elaborada pelo Exmo. Senhor Vogal do CSM, Juiz Desembargador, Dr. José Eusébio Almeida, na sequência de expediente remetido pelo Departamento Central de Investigação e Acção Penal, referente a denúncia apresentada em que são visados Exmos. Senhores Juízes Desembargadores.

12) Foi deliberado aprovar projecto de deliberação em processo disciplinar e aplicar pela prática de uma infracção disciplinar, substanciada na violação do dever de prossecução do interesse público e do dever de zelo, prevista e punida pelos arts. 3º, 32º, 82º, 85º, nº 1, al. a) e nº2 e nº4 a contrario, 86º, 91º, 97º, e 131º do EMJ, e 73º nº1, nº2 als.a) e e), nº3, nº7 da LGTFP a pena de advertência registada.

13) Foi deliberado em processo disciplinar aguardar a decisão de recurso que se encontra a correr termos na Secção de Contencioso do Supremo Tribunal de Justiça.

14) Foi deliberado concordar com proposta de arquivamento apresentada pelo Exmo. Sr. Inspector Judicial em autos de inquérito em que é visada Exma. Sra. Juíza Desembargadora.

15) Foi deliberado concordar com proposta de arquivamento apresentada pelo Exmo. Sr. Inspector Judicial em autos de inquérito em que é visado Exmo. Sr. Juiz Desembargador.

16) Foi deliberado em processo disciplinar concordar com proposta de arquivamento apresentada pelo Exmo. Sr. Vogal Dr. Narciso Rodrigues, por impossibilidade superveniente do procedimento atento o falecimento do Exmo. Sr. Juiz de Direito, arguido nesses autos.

17) Foi deliberado concordar com proposta apresentada pelo Exmo. Senhor Vogal do CSM, Juiz Desembargador, Dr. Sousa Pinto, no sentido do arquivamento deste procedimento, em face do teor da informação prestada pelo Exmo. Senhor Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa.

18) Foi deliberado comunicar teor de expediente a Exmo. Senhor Juiz Conselheiro Jubilado para, querendo, sobre o mesmo se pronunciar.

19) Apreciado expediente apresentado por Exmo. Senhor Advogado em que é visado Exmo. Senhor Juiz Conselheiro foi deliberado considerar que está em questão uma decisão jurisdicional, relativamente à qual o Plenário do CSM não vislumbra fundamento para a instauração contra o visado de processo disciplinar.

20) Com base no teor do parecer elaborado pelo (à data) Exmo. Senhor Adjunto do GAVPM, Dr. Carlos Gabriel Donoso Castelo Branco, relativamente a "Férias – Magistrado Judicial suspenso preventivamente do exercício de funções nos termos do artigo 34º, nº 2, do estatuto dos Magistrados Judiciais (EMJ) – Lei nº 35/2014, de 20 de Junho – Suspensão do vínculo, foi deliberado:

a) Nos termos do artigo 34º, nº 2, do EMJ a classificação de Medíocre implica a suspensão do exercício de funções do magistrado e a instauração de inquérito por inaptidão para esse exercício;





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PLENÁRIO

b) A suspensão do exercício de funções de Magistrado Judicial consequente à atribuição da classificação de serviço de «Medíocre» não é uma pena disciplinar, mas apenas um efeito da atribuição de tal grau classificativo;

c) Em matéria de férias dos magistrados judiciais, nos aspectos não regulados pelo EMJ, é aplicável, subsidiariamente, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), por via da remissão operada pelo artigo 32.º do EMJ, sendo que, desde a entrada em vigor desta Lei – e, assim, também relativamente às férias vencidas em 01-01-2015 – o período anual de férias tem a duração de 22 dias úteis, atento o disposto no artigo 126.º, n.º 2, da LTFP;

d) Atentas as suas especificidades não se afigura aplicável à suspensão preventiva estabelecida no artigo 34.º, n.º 2, do EMJ, o prazo máximo de 90 dias constante do n.º 1 do artigo 211.º da LTFP;

e) No caso da suspensão preventiva a que se reporta o artigo 34.º, n.º 2, do EMJ, não resultando o impedimento de prestação funcional de facto imputável ao “trabalhador” (magistrado judicial, no caso), mas de circunstância adveniente da atribuição àquele da classificação de “Medíocre”, é aplicável a norma a que se reporta o artigo 278.º, n.º 1, da LTFP, pelo que, caso o impedimento se prolongue por mais de um mês, o mesmo determinará a suspensão do vínculo;

f) Decorre do n.º 1, do artigo 277.º da LTFP que, durante o período de suspensão, mantêm-se os direitos, deveres e garantias das partes, desde que, as mesmas não pressuponham a efetiva prestação do trabalho;

g) Tendo em conta que o artigo 4.º da LTFP remete para o Código do Trabalho, designadamente, no que se refere à matéria da organização e tempo de trabalho e de tempos de não trabalho (cfr. alíneas g) e h) do n.º 1 desse artigo), haverá que ter em conta que, o n.º 2 do artigo 237.º do Código do Trabalho expressa que: «O direito a férias, em regra, reporta-se ao trabalho prestado no ano civil anterior, mas não está condicionado à assiduidade ou efectividade de serviço»;

h) O direito a férias não é coarctado pela superveniência da suspensão de exercício de funções, mantendo o Exmo. Magistrado Judicial em questão o direito ao gozo de férias, não obstante se achar incurso na aludida suspensão funcional;

i) Considerando que ainda não ocorreu o levantamento da suspensão de exercício funcional, mas tendo já decorrido o ano de 2015, o gozo de férias referentes ao ano de 2015 – cujo número de dias não gozados é de 22 e, não de 25, como referido pelo Exmo. Magistrado Judicial em questão – poderia ocorrer, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 129.º da LTFP, do n.º 1, do artigo 126.º da mesma Lei e do artigo 240.º, n.º 2, do Código do Trabalho, até 30 de Abril do ano civil seguinte (ou seja, até 30-04-2016);

j) Resulta dos n.ºs. 1 a 3 do artigo 28.º do EMJ a possibilidade de, em concreto, ser considerado justificado e viabilizado o gozo dessas férias – vencidas em 01-01-2015 - noutras datas, de harmonia (ainda que parcial) com o mencionado no requerimento formulado pelo Exmo. Magistrado Judicial em questão;

l) Atento, igualmente, o estatuído no n.º 1 do artigo 129.º da LTFP – preceito que estabelece que, «no ano da suspensão do contrato por impedimento prolongado, respeitante ao trabalhador, verificando-se a impossibilidade total ou parcial do gozo do direito a férias já vencido, o trabalhador terá direito à remuneração correspondente ao período de férias não gozado e respetivo subsídio» - o Exmo. Magistrado Judicial em questão mantém o direito à remuneração correspondente ao gozo de férias e ao correspondente subsídio;

m) Considerando que a suspensão do vínculo (decorrente do decurso temporal do impedimento funcional por mais de um mês) não determina a perda de direitos e garantias que não estejam condicionadas à assiduidade ou efectividade de serviço, o direito a férias e às garantias (designadamente, remuneratórias) que lhe são inerentes relativamente ao Magistrado Judicial em questão não se mostra afetado, atento o disposto no n.º 1 do artigo 277.º da LTFP conjugado com o n.º 2 do artigo 237.º do Código do Trabalho; e

n) Para além dos aludidos 22 dias de férias vencidos em 01-01-2015, o Exmo. Magistrado Judicial tem direito ao gozo dos 22 dias de férias vencidos em 01-01-2016, procedendo, assim, parcialmente, a pretensão do Exmo. Magistrado, com remarcação das férias que lhe respeitam.





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PLENÁRIO

21) Apreciado parecer elaborado pelo Exmo. Senhor Adjunto do GAVPM, Dr. Paulo Almeida Cunha, relativamente a *“Gravação Audiovisual da Prova em Processo Penal (Protecção de dados pessoais e tutela do direito à imagem)”*, foi deliberado, no exercício da competência prevista no artigo 149.º, alínea j), do Estatuto dos Magistrados Judiciais e no artigo 155.º, alínea j), da Lei de Organização do Sistema Judiciário, dar conhecimento do mesmo aos órgãos legislativos competentes, para eventual integração no direito a constituir.

22) Foi deliberado concordar com proposta do Exmo. Sr. Dr. Sousa Pinto, no sentido de ser considerada improcedente reclamação apresentada por Exmo. Senhor Juiz de Direito, face a despacho proferido pelo Exmo. Senhor Juiz Secretário do CSM.

23) Foi deliberado concordar com proposta da Exma. Sra. Dra. Ana Rita Varela Loja, no sentido de ser considerada improcedente reclamação apresentada por Exma. Senhora Juíza de Direito, face a despacho proferido pelo Exmo. Senhor Juiz Secretário do CSM.

24) Foi deliberado concordar com a proposta do Exmo. Sr. Dr. Armando Cordeiro, no sentido de ser considerada improcedente reclamação apresentada por Exmo. Senhor Juiz de Direito, face a despacho proferido pelo Exmo. Senhor Juiz Secretário do CSM.

25) Na sequência de expediente remetido pelo Exmo. Senhor Provedor de Justiça, foi deliberado tomar conhecimento do expediente e agradecer as sugestões e preocupações apresentadas, desde sempre partilhadas por este Conselho Superior da Magistratura, que não deixará de tomar as medidas de acompanhamento que na matéria em questão se revelem adequadas.

26) Foi deliberada a prorrogação da comissão de serviço da Exma. Senhora Inspectora Judicial Juíza Desembargadora Dra. Ana Maria Pereira de Moura Resende, na actual 13.ª área (após a homologação das novas áreas constantes no R.S.I.), por mais três anos nos exactos termos dos artigos 53º, 54º, nºs 1, 2 e 3, 55º e 56º, nº 1, alínea a) do EMJ.

27) Foi deliberada a prorrogação da comissão de serviço do Exmo. Senhor Inspector Judicial Juiz Desembargador Dr. Paulo Jorge Tavares Fernandes da Silva, na actual 12.ª área (após a homologação das novas áreas constantes do R.S.I.), por mais três anos nos exactos termos dos artigos 53º, 54º, nºs 1, 2 e 3, 55º e 56º, nº 1, alínea a) do EMJ.

28) Foi deliberada a prorrogação da comissão de serviço da Exma. Senhora Inspectora Judicial Juíza Desembargadora Dra. Maria do Carmo Saraiva de Menezes da Silva Dias, na 1ª área, por mais três anos nos exactos termos dos artigos 53º, 54º, nºs 1, 2 e 3, 55º e 56º, nº 1, alínea a) do EMJ.

29) Foi deliberado nomear, em comissão de serviço de natureza não judicial (artigo 54º, nº1 e 2 do E.M.J.), como Inspector da Inspeção-Geral da Administração Interna, o Exmo. Senhor Juiz de Direito, auxiliar, da 1ª Secção Cível da Instância Central de Lisboa, Dr. Rui Manuel Matos dos Vultos, com efeitos a 01.02.2017.

30) Apreciado o expediente apresentado pelo Exmo. Senhor Perito Nacional Destacado junto da Eurojust, Juiz de Direito, Dr. Luís Miguel Andrade de Lemos Triunfante, bem como a proposta da Exma. Senhora representante do Ponto de Contacto Nacional da Rede Judiciária Europeia, Dra. Paula Dória de Cardoso Pott, foi deliberado tomar conhecimento do Relatório de Actividade do Perito Nacional Destacado (PND) na Eurojust entre 15.10.2015 e 21.10.2016, e ainda, publicitar a vaga para o cargo de Ponto de Contacto da Rede Judiciária Europeia Penal, entre os Exmos. Srs. Magistrados Judiciais, preferencialmente entre os Magistrados Judiciais do Tribunal da Relação.





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PLENÁRIO

31) Foi deliberado manifestar total disponibilidade para o acolhimento da Assembleia Geral Ordinária de 2018 da Rede Europeia de Conselhos de Justiça – RECJ/ENCJ, sendo prestigiante para o Conselho Superior da Magistratura a organização de tal evento.

32) Foi deliberado considerar prejudicada a apreciação de reclamação apresentada por Exma. Senhora Juíza Desembargadora quanto a despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente e, relativamente a reclamação atinente a despacho do Exmo. Senhor Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, considerar que, desse despacho, não cabe recurso para este Conselho Superior da Magistratura.

33) Foi deliberado retirar um ponto da tabela, com vista a aprofundar o estudo da correspondente questão considerando, designadamente, a prática deste Conselho Plenário na concessão de licenças.

34) Foi deliberado considerar que situação comunicada a este Conselho não configura um quadro de actividade profissionalizada, pelo que, encontrando-se a mesma fora da esfera de protecção da norma do artigo 13.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, não se mostra infringido o princípio da exclusividade de funções insito na primeira parte, do n.º 1, de tal norma.

35) Apreciado expediente referente a comissões de serviço dos Exmos. Senhores Juízes Presidentes de Comarca foi deliberado incumbir o Exmo. Senhor Vice-Presidente e os Vogais permanentes do CSM de acompanharem a situação, com vista à apresentação em ulterior Plenário, de proposta fundamentada sobre a temática.

36) Foi deliberado concordar com proposta de deliberação apresentada pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente, relativamente à redução da duração do período de formação inicial dos Magistrados provenientes dos 31.º, 32.º e 33.º Cursos Normais de Formação do Centro de Estudos Judiciários.

37) Foi deliberado concordar com parecer do Exmo. Sr. Adjunto do Gabinete deste Conselho, Dr. Ruben Juvandes, relativamente à exposição da ASJP sobre a aplicabilidade do art. 183º, n.º 5, da LOSJ, na redacção conferida pela Lei n.º 40-A/2016, de 22 de Dezembro.

38) Foi deliberado aprovar projecto de deliberação da Exma. Senhora Dra. Ana Rita Varela Loja no sentido de considerar improcedente reclamação apresentada por Exma. Senhora Juíza e atribuir-lhe, pelo seu desempenho funcional no período compreendido entre 13 de Outubro de 2011 e 15 de Dezembro de 2015 a classificação de “Suficiente”.

39) Foi deliberado aprovar projecto de deliberação da Exma. Senhora Dra. Ana Rita Varela Loja no sentido de considerar improcedente a reclamação apresentada por Exm.º Sr. Juiz de Direito e, em consequência, atribuir-lhe pelo seu desempenho funcional no período compreendido entre 22 de Novembro de 2011 e 31 de Dezembro de 2015, a classificação de “Bom”.

40) Foi deliberado aprovar projecto de deliberação da Exma. Senhora Dra. Ana Rita Varela Loja no sentido de considerar procedente a reclamação e, em consequência, sobrestar a atribuição de classificação a Exmo Sr. Juiz de Direito e determinar a realização de inspecção complementar ao serviço prestado até 31 de Dezembro de 2016.

41) Foi deliberado aprovar projecto de deliberação da Exma. Senhora Dra. Ana Rita Varela Loja no sentido de considerar improcedente a reclamação apresentada por Exmo. Sr. Juiz de Direito e, em consequência, atribuir-lhe pelo seu desempenho funcional no período compreendido entre 12 de Julho de 2011 a 31 de Agosto de 2015 a classificação de “Bom com Distinção”.

42) Foi deliberado aprovar projecto de deliberação do Exmo. Senhor Dr. Sousa Pinto no sentido do não provimento da reclamação apresentada, assim mantendo a deliberação tomada pelo Conselho





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PLENÁRIO

Permanente do Conselho Superior da Magistratura que atribuiu a Exma. Senhora Juíza de Direito pela prestação funcional no período compreendido entre 01.01.2011 a 31.12.2015 a classificação de “Bom com Distinção”.

43) Foi deliberado - relativamente a recurso hierárquico apresentado por Oficial de Justiça - aprovar projecto de deliberação da Exma. Senhora Dra. Ana Rita Varela Loja que rejeita, por falta de legitimidade, o recurso apresentado.

44) Foi deliberado -relativamente a recurso hierárquico apresentado por Oficial de Justiça - aprovar projecto de deliberação da Exma. Senhora Dra. Ana Rita Varela Loja no sentido da improcedência do recurso e, conseqüentemente, confirmando na íntegra a deliberação recorrida do Conselho de Oficiais de Justiça.

45) Foi deliberado aprovar o projecto de deliberação do Exmo. Senhor Dr. Narciso Rodrigues no sentido de sobrestar a atribuição de notação a Exma. Sra. Juíza de Direito, por serviço prestado no período compreendido entre 1 de Janeiro de 2010 e 31 de Agosto de 2014, determinando que a mesma seja complementarmente inspecionada pelo serviço entretanto prestado, não considerado na presente inspecção, e pelo que venha a prestar até ao dia 31 de Janeiro de 2017.

46) Foi deliberado aprovar projecto de deliberação do Exmo. Senhor Dr. Narciso Rodrigues no sentido de atribuir a Exma. Sra. Juíza de Direito, pelo seu desempenho funcional no período compreendido entre 01.03.2014 e 04.05.2016, a notação de “Suficiente”.

47) Foi deliberado aprovar projecto de deliberação do Exmo. Senhor Dr. Narciso Rodrigues no sentido de sobrestar a atribuição de notação a Exmo. Senhor Juiz de Direito até à conclusão de julgamento em curso, com o limite temporal de 31 de Agosto de 2017, determinando que o mesmo seja complementarmente inspecionado pelo serviço entretanto prestado, não considerado na presente inspecção, assim como do que venha a prestar até ao final do referido julgamento ou, caso o julgamento não termine antes, até ao dia 31 de Agosto de 2017.

48) Foi deliberado aprovar projecto de deliberação da Exma. Senhora Dra. Ana Rita Varela Loja no sentido de considerar improcedente a reclamação apresentada por Exma. Senhora Juíza de Direito e, em consequência, atribuir-lhe pelo seu desempenho funcional no período compreendido entre 1 de Setembro de 2011 e 31 de Dezembro de 2014 a classificação de “Bom”.

49) Foi deliberado aprovar projecto de deliberação do Exmo. Senhor Dr. Narciso Rodrigues no sentido da improcedência de reclamação de Exma. Senhora Juíza e, em consequência, atribuir-lhe pelo serviço prestado no período compreendido entre 6 de Setembro de 2011 e 31 de Dezembro de 2015 a classificação de, “Bom com Distinção”.

50) Foi deliberado – relativamente a recurso hierárquico de Oficial de Justiça - aprovar o projecto de deliberação do Exmo. Senhor Dr. Rodolfo Serpa no sentido de negar provimento ao recurso, mantendo a deliberação recorrida do Conselho dos Oficiais de Justiça de atribuir ao recorrente a classificação de “Bom com Distinção”.

51) Foi deliberado aprovar projecto de deliberação do Exmo. Senhor Dr. Narciso Rodrigues no sentido de notificar Exma. Senhora Juíza de Direito para, ao abrigo do disposto pelo art. 21º n.º3 e 4 do Regulamento das Inspeções Judiciais, em 10 dias, se pronunciar, querendo, sobre uma eventual sobrestação do processo classificativo pelo serviço prestado entre 05.04.2011 e 13.12.2015 e conseqüente realização de inspecção complementar ao serviço entretanto prestado e pelo que venha a prestar até ao dia 7 de Abril de 2017.





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PLENÁRIO

52) Foi deliberado concordar com proposta do Exmo. Sr. Dr. Narciso Rodrigues de improcedência de reclamação apresentada por Exma. Senhora Juíza de Direito do Quadro Complementar de Juízes, mantendo a sua afectação.

53) Foi deliberado - relativamente a recurso hierárquico de Oficial de Justiça - aprovar o projecto de deliberação do Exmo. Senhor Dr. Sousa Pinto no sentido da improcedência do recurso e, nessa medida, mantendo-se nos seus precisos termos o despacho impugnado.

54) Foi deliberado - relativamente a recurso hierárquico apresentado por Exmas. Senhoras Juízas de Direito - aprovar projecto de deliberação do Exmo. Senhor Dr. José Eusébio Almeida no sentido da improcedência do mesmo, mantendo-se, por consequência e nos seus precisos termos o ato administrativo aqui impugnado.

55) Foi deliberado - relativamente a recurso hierárquico de Oficial de Justiça - aprovar projecto de deliberação do Exmo. Senhor Dr. Rodolfo Serpa no sentido da improcedência total do recurso, confirmando-se o acto administrativo praticado.

56) Foi deliberado concordar com proposta de deliberação de indeferimento de reclamação apresentada por Exponente, elaborada pelo Exmo. Senhor Vogal do CSM, Dr. Armando Cordeiro.

57) Apreciado expediente apresentado por Exponente foi deliberado solicitar informação a inquérito a correr termos nos Serviços do Ministério Público.

58) Apreciado expediente referente à reclamação apresentada por Exmo. Senhor Advogado foi deliberado concordar com a proposta do Exmo. Sr. Dr. Sousa Pinto de indeferir requerimento apresentado, dado inexistir qualquer omissão de pronúncia no seio da anterior deliberação deste órgão e considerar inexistir facticidade que fundamente a intervenção de âmbito disciplinar por parte do Conselho Superior da Magistratura quanto ao Exmo. Senhor Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, Juiz Desembargador Orlando dos Santos Nascimento.

59) Foi deliberado concordar com proposta do Exmo. Sr. Dr. José Eusébio Almeida e manter inalterado o despacho reclamado, desatendendo reclamação apresentada por Exponentes.

60) Foi adiada para a próxima sessão a apreciação de dois pontos da tabela.

61) Foi designado o próximo dia 7 de Março de 2017, pelas 10:30 horas, para a realização da próxima sessão do Plenário Ordinário.

Os trabalhos da sessão plenária foram encerrados pelas 16.40 h. do dia 24-01-2017.

Lisboa, 27 de Janeiro de 2017.

O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura

(Carlos Gabriel Donoso Castelo Branco)

